

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

VOLUME 02

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS FUSEX

OBJETO: Credenciamento de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde.

INTERESSADO: HMAR

ANEXOS: Documentos diversos.

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|------|---------|------|
| 1 | | 28 | |
| 2 | | 29 | |
| 3 | | 30 | |
| 4 | | 31 | |
| 5 | | 32 | |
| 6 | | 33 | |
| 7 | | 34 | |
| 8 | | 35 | |
| 9 | | 36 | |
| 10 | | 37 | |
| 11 | | 38 | |
| 12 | | 39 | |
| 13 | | 40 | |
| 14 | | 41 | |
| 15 | | 42 | |
| 16 | | 43 | |
| 17 | | 44 | |
| 18 | | 45 | |
| 19 | | 46 | |
| 20 | | 47 | |
| 21 | | 48 | |
| 22 | | 49 | |
| 23 | | 50 | |
| 24 | | 51 | |
| 25 | | 52 | |
| 26 | | 53 | |
| 27 | | 54 | |



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a abertura deste volume nº **II** do processo nº 64583.011276/2023-97, contendo folhas, que se inicia com a folha nº **201**. Para constar, eu, 1º Ten (Idt 070798797-0 MD/EB) **Isadora Queiroz Alves Da Costa**, Adjunto da Subseção de Contratos de Credenciamento FuSEx subscrevo e assino.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

[Faint text from the reverse side of the page is visible through the paper.]

Isadora Q. A. da Costa

Página Única

EM BRANCO



16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o **Credenciado** falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciado** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecuível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e
- f) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do **Credenciante**.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do **Credenciado**, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

16.5 O descredenciamento não eximira a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

e) Ocorrência de quaisquer das situações Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e

f) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do **Credenciante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do Credenciado

18.1 São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**:

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;

b) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

c) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

EM BRANCO

- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. A despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;
- f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.
- i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa**;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;
- l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II);
- n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**;
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife (ANEXO III)**;
- r) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para a rescisão contratual;
- s) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

EM BRANCO



Recife caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão Credenciante, a execução de serviços nas instalações do Credenciante;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife** ou o **Exército Brasileiro**.

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr ____/20__ - OCS - fl. nº 16)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do Credenciante

Recife caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão Credenciante, a execução de serviços nas instalações do Credenciante;

19.1 São obrigações do Credenciante:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do Credenciante

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

19.1 São obrigações do Credenciante:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do Credenciante, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º §1º da Lei Nº 14.133/21).

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

21.1. É vedado ao profissional ou à entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

21.2. O Credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do Credenciante, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º §1º da Lei Nº 14.133/21).

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das isenções tributárias

Recife caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão Credenciante, a execução de serviços nas instalações do Credenciante;

EM BRANCO



22.1 Caberá ao **Credenciado** o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da publicação

- 1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.
- 2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Domicilio Foro

23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

- 1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.
- 2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

(Nome do Representante da OCS) _____ (Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto) _____
 (Razão Social da OCS) _____ Ordenador de Despesas do Hospital Militar de
 Idt N° _____ Área de Recife

23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

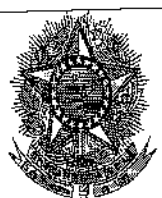
23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Nome) _____ (Nome) _____
 Testemunha Testemunha
 Idt N° _____ Idt N° _____

(Nome do Representante da OCS) _____ (Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto) _____
 (Razão Social da OCS) _____ Ordenador de Despesas do Hospital Militar de
 Idt N° _____ Área de Recife

EM BRANCO

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OUTRAS OCS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO

CREDENCIADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de saúde (*especificar*) _____

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ / _____ - OCS

A **União Federal**, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o N° 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o _____, portador da cédula de identidade N° _____ EB/MD, CPF N° _____, doravante denominado **Credenciante**, e o _____, com sede situada à _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pelo Sr _____, portador da cédula de identidade N° _____ (Órgão Expedidor), CPF N° _____, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e acordado, nos termos da **Lei N° 14.133/21, de 01 de abril de 2021**, com amparo no artigo 20, Inciso II, do Decreto N° 92.512, de 02 Abril de 1988, na Portaria Ministerial n° 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, na Portaria do Comandante do Exército N° 1.742, de 18 de maio de 2022, na Portaria do Comandante do Exército N° 492, de 19 de maio de 2020, na Portaria N° 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), na Nota Informativa N° 001-DSAu, de 13 de outubro de 2011, na Portaria N° 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18) e na Portaria N° 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), a contratação para **prestação de serviços de saúde (especificar)**, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) encaminhados pelo **Credenciante**, na **Região Metropolitana do Recife (RMR)**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

EM BRANCO



1.1 O objeto deste credenciamento é regular a de **prestação de serviços de saúde (especificar) pelo Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente **beneficiários**, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo e inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível **ambulatorial pelo Credenciado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ___/___ publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base no caput do Art. 174, §2º, V, da Lei Nº 14.133/21 e do Processo Administrativo NUP Nº ___.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

3.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

3.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

| PI | ND | Fonte | PTRES ² |
|-------|----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339036-PSA | 0170270013 | 175000 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

3.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

3.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

| PI | ND | Fonte | PTRES ² |
|-------|----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339036-PSA | 0170270013 | 175000 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |

EM BRANCO



| | | | |
|-------------|----------------|------------|--------|
| FATOR CUSTO | 339036-PSA | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339047-IMPOSTO | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339039-OCS | 0150270001 | 171497 |
| SERV. CIVIL | 339036-PSA | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339047-IMPOSTO | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339039-OCS | 0170270037 | 171499 |
| EX CBO | 339036-PSA | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339047-IMPOSTO | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339039-OCS | 0151000000 | 171498 |

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

| | | | |
|-------------|----------------|------------|--------|
| FATOR CUSTO | 339036-PSA | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339047-IMPOSTO | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339039-OCS | 0150270001 | 171497 |
| SERV. CIVIL | 339036-PSA | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339047-IMPOSTO | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339039-OCS | 0170270037 | 171499 |
| EX CBO | 339036-PSA | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339047-IMPOSTO | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339039-OCS | 0151000000 | 171498 |

CLÁUSULA QUARTA – Da legislação aplicável

- 4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos:
- a) a **Lei Nº 14.133, 01 de abril de 2021** e suas alterações - Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
 - b) a **Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares;
 - c) o **Decreto Nº 92.512, de 02 de abril de 1986**, com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
 - d) o **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - e) a **Portaria Ministerial Nº 305, de 24 de maio de 1995** - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
 - f) a **Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022** - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
 - g) a **Portaria Ministerial Nº 492, de 19 de maio de 2020** - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;
 - h) a **Portaria Nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007** - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);
 - i) a **Portaria Nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008** - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);
 - j) a **Portaria Nº 422, de 19 de junho de 2008** - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);
 - k) a **Portaria Nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008** - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);
 - l) a **Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: -

EM BRANCO



dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
m) a **Portaria Normativa Interministerial N° 850 MD/MRE**, de 12 de junho de 2009 - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e

n) a **Nota Informativa N° 001-DSAu, de 13 de outubro de 2011** - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb).

o) a **Portaria n° 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020** - Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

p) **Portaria n° 2.029 de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

q) **Portaria n° 825, de 25 de abril de 2016**, do Ministério da Saúde - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

r) **RDC N° 11, de 26 de janeiro de 2006**, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

s) **Resolução CFM n° 1.668/2003, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84** - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional, neste tipo de assistência;

t) **Portaria SAS n° 400, de 16 novembro de 2009**, do Ministério da Saúde - Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**.

a) **Beneficiários do SAMMED**: Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEx**: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb**: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei N° 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS**: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de

EM BRANCO



beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **beneficiários** para atendimento ambulatorial será realizado em complemento aos prestados nas instalações do **Credenciante**.

6.1.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar, designado para realizar a triagem, que aprovará em formulário próprio o encaminhamento para o **Credenciado**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço de saúde (*especificar*), dentre os disponíveis na rede de credenciado/conveniado do **Credenciante**, sempre será um direto do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do **Credenciante** obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da cláusula décima primeira, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será previamente autorizado pelo **Credenciante**.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do **Credenciado** justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao **Credenciante** para nova autorização.

6.2.5 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio **Credenciado**, deverá ser autorizado pelo **Credenciante** por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar à Seção do FuSEx para providenciar nova guia.

6.3 Providências do Credenciado quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados.

6.3.2 O **Credenciado**, não poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável; por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do ANEXO XIV, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. Os procedimentos não cobertos devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.3.3 Os **beneficiários** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvo os casos de urgência e emergência.

6.3.4 Caso haja solicitação por parte do **beneficiário** pela prestação de

EM BRANCO



serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a **cobrança diretamente ao beneficiário, havendo ainda a necessidade de apresentar ANEXO XIV.**

6.3.5 Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento o **Credenciado** deverá garantir vaga para as sessões seguintes.

6.3.6 Para cada sessão realizada o **Credenciado** deverá registrar no verso da Guia de Encaminhamento a data do atendimento e coletar uma assinatura do **beneficiário**.

6.3.7 **Fica expressamente proibido ao Credenciado**, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.4 Orçamentos

6.4.1 Quando houver necessidade, o **Credenciante** poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O **Credenciado** deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ _____), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, inclusos por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento.

7.4 Somam-se aos serviços supracitados, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo ___ do Edital de Credenciamento Nº ___ / ___ de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLAUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este instrumento os **serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), informados pelo **Credenciante**. É **expressamente proibida a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.**

CLAUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O **Credenciante** se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos

EM BRANCO



Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento N° ____/____ de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, , cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico n° _____ DSau/SRAM, de ____ de ____ de ____.

9.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos **beneficiários** do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei N° 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto N° 1.054/94 e alterado pelo Decreto N° 1.110/94, Leis N° 8.800/94 e N° 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento N° ____/____ de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo **Credenciado** em 01 (uma) via, em nome do **Hospital Militar de Área de Recife**, com maior brevidade possível.

11.1.2 As faturas deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica, laudo e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; N° do código de beneficiário; N° do Prec-CP; n° da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item

EM BRANCO

discriminado) e valor total da fatura.

11.1.4 **Será obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.5 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.6 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.7 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento - GE**. Caso o paciente apresente a guia ao **Credenciado** após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias da sua emissão**, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.

11.2 Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O **Credenciante** terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

11.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 Fica expressamente proibido ao **Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do beneficiário.

11.2.9 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

- Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**
- Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

EM BRANCO



- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);
- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
- m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e
- n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

11.4 Do pagamento

11.4.1 O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Credenciante, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

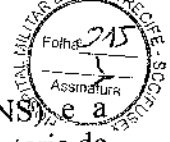
EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

EM BRANCO



(CSLL), a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o PIS/PASEP**, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

11.4.4 O **Credenciado** apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra "a", do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), **CADIN** (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), **CNJ** de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável **até atingir o limite de 60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 As partes concordam que, na hipótese de o **HMAR** efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte a da comprovação do ocorrido.

11.4.10 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

12.1 O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, sendo respeitada a vigência máxima decenal, limite previsto no Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

12.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir as despesas dele decorrentes, conforme o estabelecido no Art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

12.3 Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o **Credenciado** deve comunicar por escrito ao **Credenciante** o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

12.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos usuários do **Credenciante**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FuSEx/ Ch EM/7ª RM - CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que "o **Contrato de Credenciamento** ou **Termo de Credenciamento** pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência dos mesmos terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por **Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte**".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber termos aditivos e apostilamentos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo **Credenciado**, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, as respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

EM BRANCO



14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das penalidades

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do **Credenciado**, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

15.2 Constituem **motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento**, por parte do **Credenciante**, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

- a) Atender aos **beneficiários** deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para atendimento aos **beneficiários** deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência ou emergência, em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como **beneficiário** deste credenciamento;
- c) Cobrar diretamente do **beneficiário** valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **Credenciante** ou aos **beneficiários** do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao **Credenciante** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos **beneficiários**, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração**;

g) Deixar de comunicar ao **Credenciante** indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o **beneficiário** em serviços credenciados, **no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração**;

h) Deixar de comunicar previamente ao **Credenciante** alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao **beneficiário** alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o **beneficiário** assine guia de internação ou de serviço em branco;

k) Subcontratar, **no todo ou em parte**, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

EMBRANCO



15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao **Credenciado**, assegurada à defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 162, da Lei Nº 14.133/21.

15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o **Credenciado**, a juízo do **Credenciante**, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 156, da Lei Nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução da obrigação assumida;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A(s) multa(s) de que trata o item b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

15.5 As penalidades de que tratam os itens a, b, e d, supracitadas, são independentes e podem ser cumuladas.

15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do **Credenciado** incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do **Credenciante**, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

15.7 Nenhum pagamento será feito ao **Credenciado** caso tenha sido multado, antes de pagar ou relevada a multa.

15.8 O **Credenciado** não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **Credenciante** por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 93, parágrafo 3º da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

16.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o **Credenciante** ou direito do **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos **beneficiários**.

16.2 O **Credenciante** poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

EM BRANCO



16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o **Credenciado** falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciado** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e
- f) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do **Credenciante**.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do **Credenciado**, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

- 17.2 São direitos legais do **Credenciado**:
- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
 - b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do Credenciado

18.1 São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**.

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;

18.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento dos serviços prestados, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

EM BRANCO



b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. A despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços, que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa**;

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II);

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

EM BRANCO



espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife** caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo **Diretor do órgão Credenciante, a execução de serviços nas instalações do Credenciante;**

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife** ou o **Exército Brasileiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do Credenciante

19.1 São obrigações do **Credenciante**:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do Credenciante, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º §1º da Lei Nº 14.133/21).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

21.1. É vedado ao profissional ou a entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

21.2 O **Credenciado** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das isenções tributárias

EM BRANCO



22.1 Caberá ao **Credenciado** o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da publicação

1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.

2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Domicílio Foro

23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.

O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

Recife-PE, _____ de _____ de _____

(Nome do Representante da OCS) (Razão Social da OCS) Idt N° _____

(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto) Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Recife Área de Recife Idt n° _____ MD/EB

23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife-PE, _____ de _____ de _____

(Nome) Testemunha Idt N° _____

(Nome) Testemunha Idt N° _____

(Nome do Representante da OCS) (Razão Social da OCS) Idt N° _____

(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto) Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Recife Área de Recife Idt n° _____ MD/EB

(Nome) Testemunha Idt N° _____

(Nome) Testemunha Idt N° _____

EM BRANCO

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OCS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DOMICILIAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CREDECIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO

CREDECIAADO: MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OCS

OBJETO: Prestação de serviços assistência técnica de enfermagem domiciliar

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: _____ de _____ de _____ à _____ de _____ de _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ - OCS

A **União Federal**, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050; inscrito no CNPJ sob o N° 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, _____, portador da cédula de identidade N° _____, doravante denominado **Credenciante**, e a Organização Civil de Saúde (OCS) _____, com sede situada à _____, CEP 50.070-230, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da cédula de identidade N° _____, CPF N° _____, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e acordado, nos termos da **Lei N° 14.133/21, de 01 de abril de 2021**, com amparo no artigo 20, Inciso II, do Decreto N° 92.512, de 02 Abril de 1988, na Portaria Ministerial n° 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, na Portaria do Comandante do Exército N° 1.742, de 18 de maio de 2022, na Portaria do Comandante do Exército N° 492, de 19 de maio de 2020, na Portaria N° 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), na Nota Informativa N° 001-DSau, de 13 de outubro de 2011, na Portaria N° 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18) e na Portaria N° 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), o credenciamento para **prestação de serviços assistência técnica de enfermagem domiciliar**, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) encaminhados pelo **Credenciante, na Região Metropolitana do Recife (RMR)**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação do serviço de assistência técnica de enfermagem domiciliar pelo **Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSex, SAMEx-Cmb, PASS-EB e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente **beneficiários**, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação domiciliar.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível **domiciliar** pelo **Credenciado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N° / publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base no caput do Art. 174, §2º V, da Lei N° 14.133/21 e do Processo Administrativo NUP N°

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSex/SAMEx-Cmb/PASS.

3.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

3.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

| PI | ND ¹ | Fonte | PTRES ² |
|-------------|-----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339036-PSA | 0170270013 | 175000 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |
| FATOR CUSTO | 339036-PSA | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339047-IMPOSTO | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339039-OCS | 0150270001 | 171497 |
| SERV. CIVIL | 339036-PSA | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339047-IMPOSTO | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339039-OCS | 0170270037 | 171499 |
| EX CBO | 339036-PSA | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339047-IMPOSTO | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339039-OCS | 0151000000 | 171498 |

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - Da legislação aplicável



4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos:

- a) a **Lei N° 14.133, 01 de abril de 2021** e suas alterações - Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- b) a **Lei N° 6.880, de 09 de dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares;
- c) o **Decreto N° 92.512, de 02 de abril de 1986** com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d) o **Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) a **Portaria Ministerial N° 305, de 24 de maio de 1995** - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
- f) a **Portaria Ministerial n° 1.742, de 18 de maio de 2022** - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
- g) a **Portaria Ministerial N° 492, de 19 de maio de 2020** - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;
- h) a **Portaria N° 141-DGP, de 10 de julho de 2007** - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);
- i) a **Portaria N° 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008** - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);
- j) a **Portaria N° 422, de 19 de junho de 2008** - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);
- k) a **Portaria N° 117-DGP, de 19 de maio de 2008** - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);
- l) a **Instrução Normativa N° 2, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- m) a **Portaria Normativa Interministerial N° 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009** - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e
- n) a **Nota Informativa N° 001-DSau, de 13 de outubro de 2011** - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb).
- o) a **Portaria n° 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020** - Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;
- p) **Portaria n° 2.029 de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- q) **Portaria n° 825, de 25 de abril de 2016**, do Ministério da Saúde - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
- r) **RDC N° 11, de 26 de janeiro de 2006**, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- s) **Resolução CFM n° 1.668/2003, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003**, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

EM BRANCO

t) Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009, do Ministério da Saúde-
Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostromizadas no âmbito do
Sistema Único de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado item 4 da **Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**.

a) **Beneficiários do SAMMED**: Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEX) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEX**: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEX, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEX, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb**: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS**: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

e) Militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais).

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **beneficiários** para atendimento domiciliar será realizado em complemento aos prestados nas instalações do **Credenciante**. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

6.1.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar, designado para realizar a triagem, que irá aprovar em formulário próprio o encaminhamento para o **Credenciado**.

6.1.3 A escolha da **prestação de serviços de assistência técnica de enfermagem domiciliar**, dentre os disponíveis na rede de credenciado/conveniado do **Credenciante**, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do **Credenciante** obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da **Cláusula Décima Primeira**, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será previamente autorizado pelo **Credenciante**.

6.2.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil, designado para realizar a triagem, que irá aprovar em formulário próprio o encaminhamento para o **Credenciado**.

EM BRANCO

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do **Credenciado** justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao **Credenciante** para nova autorização.

6.3 Providências do Credenciado quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento, para que seja realizada a prestação de serviços contratados.

6.3.2 **Fica expressamente proibido ao Credenciado**, realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma.

6.3.3 O **Credenciado, não poderá realizar cobranças** relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XIV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. **Os procedimentos não cobertos** devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.4 Orçamentos

6.4.1 Quando houver necessidade o **Credenciante** poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O **Credenciado** deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

CLÁUSULA SETIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ _____, para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, incluso por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento.

7.4 Somam-se aos serviços supracitados, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo _____ do Edital de Credenciamento N° _____ de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este instrumento **os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEX, SAMEX-Cmb e PASS/EB** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), informados pelo **Credenciante**. É

EM BRANCO

expressamente proibida a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O Credenciante se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado no Edital de Credenciamento N° / de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico n° DSau/SRAM, de de de .

9.2 Os serviços de saúde que não constem no o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II) poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEX/SAMEX-Cmb/PASS/EB, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II).

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei N° 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto N° 1.054/94 e alterado pelo Decreto N° 1.110/94, Leis N° 8.800/94 e N° 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado no Edital de Credenciamento N° / de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Do faturamento

11.1.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo Credenciado em I (uma) via, em nome do Hospital Militar de Área de Recife, com maior brevidade possível.

EM BRANCO

11.1.2 As faturas deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica, laudo e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nº do código de beneficiário; Nº do Prec-CP; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.4 **Será obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.5 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIO (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo CREDENCIANTE.

11.1.6 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.7 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento - GE**. Caso o paciente apresente a guia ao **Credenciado** após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da sua emissão, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.

11.2 **Da lisura e glosas**

11.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O **Credenciante** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o **máximo de 7 (sete) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. No caso de auditoria *in loco*, o **Credenciado** terá o **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do término da revisão da fatura, para recorrer da glosa não acatada.

11.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

11.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 **Fica expressamente proibido ao Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do **beneficiário**.

11.2.9 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

11.3 **Dos motivos de glosa**

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

EM BRANCO

de Guia Provisória;

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia
b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
e) A falta de data de atendimento na fatura;
f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de



Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);

- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);
h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;

- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

n) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e

- m) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias de sua emissão ou de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

11.4 Do pagamento

11.4.1. O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Credenciante, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art. 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o**

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

EM BRANCO

PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.



11.4.4 O **Credenciado** apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e CNJ**), ou falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF, serão realizados os seguintes procedimentos conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável até atingir o limite de **60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **Contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

11.4.10 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

12.1 O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, sendo respeitada a vigência máxima decenal, limite previsto no Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

12.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir as despesas dele decorrentes, conforme o estabelecido no Art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

11.4.10 Em hipótese alguma o Credenciado poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantido o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO

12.3 Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o **Credenciado** deve comunicar por escrito ao **Credenciante** o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

12.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos usuários do **Credenciante**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FuSEx/ Ch EM/ 7ª RM - CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que **“o Contrato de Credenciamento ou Termo de Credenciamento pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência dos mesmos terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte”**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber **termos aditivos e apostilamentos** que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo **Credenciado**, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nas cláusulas supracitadas deste termo, anexando ao processo, as respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A

EM BRANCO

responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das penalidades

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do **Credenciado**, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

15.2 Constituem **motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento**, por parte do **Credenciante**, **garantida a defesa prévia**, as seguintes condutas:

- a) Atender aos **beneficiários** deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para atendimento aos **beneficiários** deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência ou emergência, em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como **beneficiário** deste credenciamento;
- c) Cobrar diretamente do **beneficiário** valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **Credenciante** ou aos **beneficiários** do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao **Credenciante** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos **beneficiários**, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração**;

g) Deixar de comunicar ao **Credenciante** indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o **beneficiário** em serviços credenciados, **no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração**;

h) Deixar de comunicar previamente ao **Credenciante** alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao **beneficiário** alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o **beneficiário** assine guia de internação ou de serviço em branco; e

k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao **Credenciado**, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 162, da Lei Nº 14.133/21.

15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o **Credenciado**, a juízo do **Credenciante**, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 156, da Lei Nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:
de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução da obrigação assumida; de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso



EM BRANCO

- de inexecução parcial da obrigação assumida;
de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A(s) multa(s) de que trata o item b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poder(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Banco do Brasil comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.



15.5 As penalidades de que tratam os itens a, b, c e d, supracitadas, são independentes e podem ser cumuladas.

15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do **Credenciado** incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do **Credenciante**, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

15.7 Nenhum pagamento será feito ao **Credenciado** caso tenha sido multado, antes de pagar ou relevada a multa.

15.8 O **Credenciado** não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **Credenciante** por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 93, parágrafo 3º da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

16.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o **Credenciante** ou direito do **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários.

16.2 O **Credenciante** poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, **observado o contraditório e a ampla defesa**, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o **Credenciado** falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciante** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

- c) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137, e

- f) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do **Credenciante**.

EMERGENCY

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb ou PASS/EB, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.



Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pelo **Credenciado**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

18.1 São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**:

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos **beneficiários** deste credenciamento dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;
- b) Proceder a verificação rigorosa da identificação dos **beneficiários** deste credenciamento. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do **beneficiário** será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos **beneficiários** por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade exclusiva do Credenciado;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- j) Permitir ao Credenciante avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do Credenciante, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

EM BRANCO

h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista, e à capacidade técnica e operativa**;

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e pelo **Ministério Da Defesa**, atendendo à suas normas e diretrizes;

l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II);

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife** caso, **excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão Credenciante, a execução de serviços nas instalações do Credenciante**;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**.

CLAUSULA DECIMA NONA - Das obrigações do Credenciante

19.1 São obrigações do Credenciante:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSEx, SAMEx-

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época;

d) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**.

EM BRANCO

Cmb e PASS/EB, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;



- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração à militares e servidores

Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do Credenciante, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º §1º da Lei Nº 14.133/21).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

- 21.1. É vedado ao profissional ou a entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 21.2. O Credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das isenções tributárias

- 22.1. Caberá ao Credenciado o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.
- 22.2. O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao Credenciado ou aos beneficiários deste credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da publicação

- 1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.
- 2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Domicílio Foro

- 23.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 23.2. É, por estarem justos e credenciados, preparados o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias Credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.

2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

EM BRANCO



(Nome do Representante da OCS)
(Razão Social da OCS)
Idt N° _____

(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto)
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de
Área de Recife
Idt n° _____ MD/EB

(Nome)
Testemunha
Idt N° _____

(Nome)
Testemunha
Idt N° _____

Recife-PE, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante da OCS)
(Razão Social da OCS)
Idt N° _____

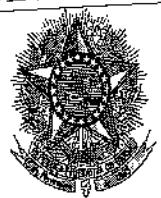
(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto)
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de
Área de Recife
Idt n° _____ MD/EB

(Nome)
Testemunha
Idt N° _____

(Nome)
Testemunha
Idt N° _____

EM BRANCO

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS - PSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CREDECIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO
CRENCIADO: _____
OBJETO: Prestação de serviços de saúde em _____
NATUREZA: Osteonistivo
VIGÊNCIA: _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nr _____ / _____ - PSA

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o Nr 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o

_____, portador da cédula de identidade Nr _____, doravante denominado Credenciante, e _____, Profissional de Saúde Autônomo, inscrito no Conselho de Classe - _____, UF _____, sob o número _____, CPF _____, daqui por diante denominado Credenciado,

têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com amparo no artigo 20, Inciso II, do Decreto Nr 92.512, de 02 Abril de 1988, na Portaria Ministerial nº 305 (IG 12-02), de 24 de maio de 1995, na Portaria do Comandante do Exército Nr nº 1.742, de 18 de maio de 2022, na Portaria do Comandante do Exército Nr 492, de 19 de maio de 2020, na Portaria Nr 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), na Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011, na Portaria Nr 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18) e na Portaria Nr 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), a contratação para prestação de serviços de saúde (especificar a área de atuação), aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEX-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) encaminhados pelo Credenciante, na Região Metropolitana do Recife (RMR), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

EM BRANCO



1.1 O Objeto deste Termo de Credenciamento é regular a prestação de serviços de saúde na área de _____, pelo **Credenciado**, aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente **beneficiários**, na qual estão incluídas: *(enumerar os serviços)*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N° _____/_____ publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base no caput do Art. 174, §2º, V, da Lei N° 14.133/21 e do Processo Administrativo NUP N° _____ do Termo de Credenciamento N° _____ PSA - fl. n° 2)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

3.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339036 e 339039, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

3.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

| PI | ND | Fonte | PTRES ² |
|-------|----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339036-PSA | 0170270013 | 175000 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

3.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339036 e 339039, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

3.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

| PI | ND | Fonte | PTRES ² |
|-------|----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339036-PSA | 0170270013 | 175000 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |

EM BRANCO



| | | | |
|-------------|----------------|------------|--------|
| FATOR CUSTO | 339036-PSA | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339047-IMPOSTO | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339039-OCS | 0150270001 | 171497 |
| SERV. CIVIL | 339036-PSA | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339047-IMPOSTO | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339039-OCS | 0170270037 | 171499 |
| EX CBO | 339036-PSA | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339047-IMPOSTO | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339039-OCS | 0151000000 | 171498 |

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA – Da legislação aplicável

4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos:

- a) a **Lei Nº 14.133, 01 de abril de 2021** e suas alterações - Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- b) a **Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares;
- c) o **Decreto Nr 92.512, de 02 de abril de 1986** com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d) o **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) a **Portaria Ministerial Nr 305, de 24 de maio de 1995** - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
- f) a **Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022** - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
- g) a **Portaria Ministerial Nr 492, de 19 de maio de 2020** - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;
- h) a **Portaria Nr 141-DGP, de 10 de julho de 2007** - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);
- i) a **Portaria Nr 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008** - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);
- j) a **Portaria Nr 422, de 19 de junho de 2008** - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);
- k) a **Portaria Nr 117-DGP, de 19 de maio de 2008** - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);
- l) a **Instrução Normativa Nr 2, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

EM BRANCO



m) a **Portaria Normativa Interministerial Nr 850 MD/MRE**, de 12 de junho de 2009 - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e

n) a **Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011** - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb).

o) a **Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020** - Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

p) **Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

q) **Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016**, do Ministério da Saúde - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

r) **RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006**, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

s) **Resolução CFM. nº 1.668/2003, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84** - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

t) **Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009**, do Ministério da Saúde - Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostromizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento.**

a) **Beneficiários do SAMMED:** Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEX) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEX:** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEX, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEX, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb:** é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nr 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS:** Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

EM BRANCO

e) Militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais).



CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **beneficiários** para atendimento ambulatorial e domiciliar será realizado em complemento aos prestados nas instalações do **Credenciante**.

6.1.2 A requisição da prestação de serviço ocorrerá por meio da solicitação de médico militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar, designado para realizar a triagem, que irá aprovar em formulário próprio o encaminhamento para o **Credenciado**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço de saúde (*especificar*), dentre os disponíveis na rede de credenciado/conveniado do **Credenciante**, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do **Credenciante** obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da **Cláusula Décima Primeira**, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será **previamente autorizado** pelo **Credenciante**, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do **Credenciado** justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao **Credenciante** para nova autorização.

6.2.5 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio **Credenciado**, deverá ser autorizado pelo **Credenciante** por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar à Seção do FuSEx para providenciar nova guia.

6.3 Providências do Credenciado quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento, para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 6.4.

6.3.2 O **Credenciado**, não poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. Os procedimentos não cobertos devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento, necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência.

EM BRANCO



comprovada por médico auditor.

6.3.3 **Caso haja solicitação por parte do beneficiário pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante**, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a **cobrança diretamente ao beneficiário, havendo ainda a necessidade de apresentar ANEXO XV.**

6.3.4 Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o **Credenciado** deverá garantir o término.

6.3.5 **Fica expressamente proibido ao Credenciado**, realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 **Somente será autorizado o atendimento sem a (GE), nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência** será feita pelo **Médico Auditor do Credenciante.**

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o **Credenciado** deverá orientar o **beneficiário**, ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao **Credenciante** e posterior entrega ao **Credenciado.**

6.4.3 O Credenciante providenciará a Guia de Encaminhamento após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.5 Orçamentos

6.5.1 Quando houver necessidade o **Credenciante** poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O **Credenciado** deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ _____, para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, incluídos por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento.

7.4 Somam-se aos serviços supracitados, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo ____ do Edital de Credenciamento Nr ____/____ de Organização Civil de Saúde () e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife, a saber:

EM BRANCO



CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este instrumento os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), informados pelo Credenciante. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O Credenciante se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado no Edital de Credenciamento Nr ____/____ de Organizações Cívicas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico nº ____ DSau/SRAM, de ____ de ____ de ____.

9.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei Nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto Nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto Nº 1.110/94, Leis Nº 8.800/94 e Nº 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado no Edital de Credenciamento Nr ____/____ de Organizações Cívicas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

EM BRANCO



11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo **Credenciado** em 1 (uma) via, em nome do **Hospital Militar de Área de Recife**, com maior brevidade possível.

11.1.2 As faturas deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica, laudo e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nr do código de beneficiário), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.4 Será **obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.5 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb e PASS) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.6 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.7 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento - GE**. Caso o paciente apresente a guia ao **Credenciado** após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias da sua emissão**, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.

11.2 Da lisura e glosas.

11.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O **Credenciante** terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

11.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 Fica expressamente proibido ao **Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do beneficiário.

EM BRANCO



11.2.9 Para efeito deste credenciamento, **os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.**

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta **(nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);**
- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo **(salvo os casos de urgência/emergência);**
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
- m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e
- n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O **Credenciante** não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento **superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.**

11.4 Do pagamento

11.4.1 O **Credenciante** se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do **Credenciante**, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo prestado e se dará conforme disposto no Art. 36 § 4º da Instrução Normativa Nr 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

11.4.3 Do pagamento

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

(trinta) dias, contados da data de liquidação no Recibo de Pagamento de Autônomo, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.

EM BRANCO



EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao **Contratado**, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, e recolherá à Previdência Social, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nr 971, de 13 de novembro de 2009.

11.4.4 O **Credenciado** apresentará RPA, em **até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual, CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável até atingir o limite de **60 (sessenta) dias**, regularize a situação, sob pena de rescisão de contrato e sanções, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

12.1 O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, sendo respeitada a vigência máxima decenal, limite previsto no Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

12.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir as despesas dele decorrentes, conforme o estabelecido no Art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

12.3 Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o **Credenciado** deve comunicar por escrito ao **Credenciante** o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

12.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos usuários do **Credenciante**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FuSEx/ Ch EM/7ª RM - CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que: "o **Contrato de Credenciamento** ou **Termo de Credenciamento** pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência dos mesmos terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por **Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte**".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber termos aditivos e apostilamentos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo **Credenciado**, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, as respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso a suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

EM BRANCO



14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Das penalidades

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do **Credenciado**, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

15.2 Constituem motivos para a suspensão do **Termo de Credenciamento**, por parte do **Credenciante**, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

- a) Atender aos **beneficiários** deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para atendimento aos **beneficiários** deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência ou emergência, em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como **beneficiário** deste credenciamento;
- c) Cobrar diretamente do **beneficiário** valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **Credenciante** ou aos **beneficiários** do credenciamento;
- f) Deixar de comunicar injustificadamente ao **Credenciante** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos **beneficiários**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de comunicar ao **Credenciante** indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o **beneficiário** em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;
- h) Deixar de comunicar previamente ao **Credenciante** alteração de endereço para fins de vistoria;
- i) Deixar de atender ao **beneficiário** alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- j) Exigir que o **beneficiário** assine guia de internação ou de serviço em branco;
- k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

EM BRANCO



15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao **Credenciado**, assegurada à defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 162, da Lei Nº 14.133/21.

15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o **Credenciado**, a juízo do **Credenciante**, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 156, da Lei Nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução da obrigação assumida;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.1 As multas de que trata o item b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

15.5 As penalidades de que tratam os itens a, b, e d, supracitadas, são independentes e podem ser cumuladas.

15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do **Credenciado** incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do **Credenciante**, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

15.7 Nenhum pagamento será feito ao **Credenciado** caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

15.8 O **Credenciado** não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **Credenciante** por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 93, parágrafo 3º da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

16.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o **Credenciante** ou direito do **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos **beneficiários**.

16.2 O **Credenciante** poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

15.8 O **Credenciado** não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo **Credenciante** por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 93, parágrafo 3º da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril 2021.

EM BRANCO



16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o **Credenciado** falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciado** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e
- f) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do **Credenciante**.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSex, SAMEx-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do **Credenciado**, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do Credenciado

18.1 São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**:

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;
- b) Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;
- c) Receber do **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das previstas nos incisos § 2º IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

EM BRANCO



c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhes sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa**;

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e Ministério da Defesa, atendendo à suas normas e diretrizes;

l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**);

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife** caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo **Diretor do órgão Credenciante**, a execução de serviços nas instalações do **Credenciante**;

r) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

EM BRANCO



r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do Credenciante

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr ___/201__ - PSA - fl. nº 16)

19.1 São obrigações do Credenciante:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSex, SAMEx-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

19.1 São obrigações do Credenciante:

Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do Credenciante, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9º §1º da Lei Nº 14.133/21).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

21.1. É vedado ao profissional ou a entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

21.2 O **Credenciado** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das isenções tributárias

22.1 **Caberá ao Credenciado o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

EM BRANCO



22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da publicação

1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.
2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Domicílio Foro

- 23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

1. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei 14.133/21.
2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo da vigência.

(Pessoa Física - PSA)

Idt Nr _____

(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto)

Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

23.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Nome)
Testemunha

Idt Nr _____

Recife-PE, _____ de _____ de _____

(Nome)
Testemunha

Idt Nr _____

(Pessoa Física - PSA)

Idt Nr _____

(Nome do Ordenador de Despesas) - (Posto)

Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

(Nome)

Testemunha

Idt Nr _____

(Nome)

Testemunha

Idt Nr _____

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO IX
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - PSA

(Timbre ou dados da empresa)



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr(a). Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

Eu, _____ (nome do profissional),

(profissão), inscrito(a) no Conselho Regional de _____ no Estado
de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços
aos usuários do FuSEx nas (Especialidades) de: _____ e de
_____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no
Edital de Credenciamento vigente, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções
constantes Referencial de Preços de Serviços de Saúde de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) de
baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área
de Recife - H Mil A Recife.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no
_____, sala _____, bairro de _____ CEP
_____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da
semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas
Normas acima citadas.

Referencial de Preços de Serviços de Saúde de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) de
baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área
de Recife - H Mil A Recife.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____
_____, sala _____, bairro de _____
_____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____

ASSINATURA

EM BRANCO

**ANEXO X
MODELO DE FICHA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA - OCS**

(Timbre ou dados da empresa)



FICHA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ: _____

Especialidade Principal: _____

Diretor(a): _____

Endereço Sede: Rua _____ nº _____ Complemento _____
CEP _____ cidade: _____ - PE.

Telefone Geral: (____) _____

FAX Geral: (____) _____

E-mail Geral: _____@_____

Domicílio bancário para pagamento: Agência: _____
Conta Corrente: _____

CONTATOS

| Setor | Responsável | Telefone | FAX | e-mail |
|--------------------------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| Direção | _____ | (____) _____ | (____) _____ | _____@_____ |
| Setor de Contratos e Convênios | _____ | (____) _____ | (____) _____ | _____@_____ |
| Setor de Faturamento | _____ | (____) _____ | (____) _____ | _____@_____ |
| Emissão de Notas Fiscais | _____ | (____) _____ | (____) _____ | _____@_____ |

LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

| Serviços | Local | Horário de Atendimento |
|----------|----------------|------------------------|
| 1) _____ | Endereço _____ | _____ |
| 2) _____ | _____ | _____ |
| 3) _____ | _____ | _____ |

Recife - PE, _____ de _____ de _____

**(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)**

EM BRANCO

ANEXO X
MODELO DE FICHA CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - PSA

(Nome do Profissional Autônomo Proponente)



FICHA CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

| | |
|---|--|
| Profissional: | |
| CPF: | |
| Especialidade Principal: | |
| Endereço Sede: | Rua _____, n° _____, Complemento _____ CEP _____, cidade _____ -PE. |
| Telefone Geral: | () _____ |
| FAX Geral: | () _____ |
| e-mail Geral: | _____@_____ |
| Domicílio bancário para pagamento: | Agência: _____ Conta Corrente: _____ |

CONTATOS

| Sector | Responsável | Telefone | FAX | e-mail |
|---------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-------------|
| Direção | | () _____ | () _____ | _____@_____ |
| Sector de Contratos /Convênios | | () _____ | () _____ | _____@_____ |
| Sector de Faturamento | | () _____ | () _____ | _____@_____ |
| Emissão de Notas Fiscais | | () _____ | () _____ | _____@_____ |

LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

| Serviços | Local | Horário de Atendimento |
|----------|----------------|------------------------|
| 1) | | |
| 2) | | |
| 3) | Endereço _____ | |
| 4) | | |

Recife - PE, _____ de _____ de _____

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE PESSOA JURÍDICA - OCS

(Timbre ou dados da empresa)



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na **(endereço completo)** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Timbre ou dados da empresa)

Recife - PE, _____ de _____ de _____.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____
(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife - PE, _____ de _____ de _____.

(Timbre ou dados da empresa)

EM BRANCO

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE PESSOA JURÍDICA - OCS

(Timbre ou dados da empresa)



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na **(endereço completo)**, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Recife - PE, _____ de _____ de _____.

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Recife - PE, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)

EM BRANCO

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR PARA PESSOA JURÍDICA - OCS

(Timbre ou dados da empresa)



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

(Timbre ou dados da empresa)

Recife - PE, _____ de _____ de _____.

(solicito possibilidade de deixar data em branco)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

(Razão Social da OCS), inscrita no CNPJ sob o nº _____

declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

Recife - PE, _____ de _____ de _____
(solicito possibilidade de deixar data em branco)

(Nome do Representante Legal)

EM BRANCO

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO DE BENEFICIÁRIO



TERMO DE CONSENTIMENTO DE BENEFICIÁRIO

Eu, ANEXO XV, portador(a) da identidade número _____, expedida pelo _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) a TERMO DE CONSENTIMENTO DE BENEFICIÁRIO, beneficiário do _____, sob o número _____, declaro estar ciente que o Credenciante tem acordo negociado com o Credenciado para procedimentos com tabelas de remunerações de honorários médicos para pacientes em atendimento de urgência, emergência e procedimentos eletivos com profissionais do rol do credenciado. Diante do exposto declaro optando por outro profissional que não faça parte do rol do hospital ou que não possua credenciamento com este Credenciante, além dos procedimentos contemplados pela cobertura da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar, os valores ficarão sob minha responsabilidade, devendo ser pago de forma particular a esta instituição ou a equipe médica.

Eu, _____, expedida pelo _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) a _____, sob o número _____, declaro estar ciente que o Credenciante tem acordo negociado com o Credenciado para procedimentos com tabelas de remunerações de honorários médicos para pacientes em atendimento de urgência, emergência e procedimentos eletivos com profissionais do rol do credenciado. Diante do exposto declaro optando por outro profissional que não faça parte do rol do hospital ou que não possua credenciamento com este Credenciante, além dos procedimentos contemplados pela cobertura da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar, os valores ficarão sob minha responsabilidade, devendo ser pago de forma particular a esta instituição ou a equipe médica.

Assinatura do(a) beneficiário (a)

_____ de _____ de _____

EM BRANCO

ANEXO XVI
MODELO DE TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
NEAD

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NEAD



Data da Avaliação: ___/___/___

Nome do Paciente: _____

Prec-CP/Matrícula: _____ Idade: _____ Convênio: _____

Diagnóstico Principal: _____

Diagnóstico Secundário: _____

Médico Assistente: _____

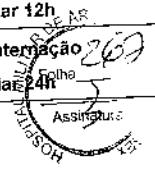
C.R.M.: _____

| GRUPO 1 - ELEGIBILIDADE | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | | | |
| Apresenta Cuidador em período integral? | | | |
| O domicílio é livre de risco? | | | |
| Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada? | | | |
| Se responder "NÃO" a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar. | | | |
| GRUPO 2 - CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO IMEDIATA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR | | PERFIL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR | |
| | 24 HORAS | 12 HORAS | ATENDEMENTO DOMICILIAR / OUTROS PROGRAMAS |
| ALIMENTAÇÃO PARENTERAL | Por mais de 12 horas/dia | Até 12 horas/dia | Não utiliza |
| ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES | Mais de 5 vezes/dia | Até 5 vezes/dia | Não utiliza |
| VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO | Por mais de 12 horas/dia | Até 12 horas/dia | Não utiliza |
| MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMÓCLISE | Mais de 4 vezes/dia | | Até 4 vezes/dia |
| Para indicação de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez. | | | |
| GRUPO 3 - CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | | | |
| ESTADO NUTRICIONAL | 0 EUTRÓFICO | 1 SOBREPESO/EMAGRECIDO | 2 OBESO/DESNUTRIDO |
| ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL | 0 SEM AUXÍLIO | 1 ASSISTIDA | 2 GASTROSTOMIA / JEJUNOSTOMIA |
| KATZ** (SE PEDIATRIA PONTOAR 2) | 0 INDEPENDENTE | 1 DEPENDENTE PARCIAL | 2 DEPENDENTE TOTAL |
| INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO | 0 0 - 1 INTERNAÇÃO | 1 2 - 3 INTERNAÇÕES | 2 > 3 INTERNAÇÕES |
| ASPIRAÇÕES VIAS AÉREAS SUPERIORES | 0 AUSENTE | 1 ATÉ 5 VEZES AO DIA | 2 MAIS DE 5 VEZES AO DIA |
| LESÕES | 0 NENHUMA OU LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES | 1 MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICAS LESÕES COM CURATIVO COMPLEXO | 2 MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS |
| MEDICAÇÕES | 0 VIA ENTERAL | 1 INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA *** | 2 INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE |
| EXERCÍCIOS VENTILATÓRIOS | 0 AUSENTE | 1 INTERMITENTE | 2 CONTÍNUO |
| USO DE OXIGENIOTERAPIA | 0 AUSENTE | 1 INTERMITENTE | 2 COMATOSO |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | 0 ALERTA | 1 CONFUSO/DESORIENTADO | 2 PONTUAÇÃO FINAL: |

EM BRANCO

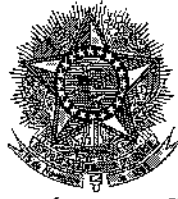
| CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE | | |
|---------------------------|---|---|
| Até 5 Pontos | Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas () Curativos () Medicamentos Parenterais () Outros | De 12 a 17 Pontos Considerar Internação Domiciliar 12h |
| De 6 a 11 Pontos | Considerar Atendimento Domiciliar Multiprofissional (inclui procedimentos pontuais, desde que não exclusivos). | 18 ou mais Pontos Considerar Internação Domiciliar 24h |

* SNG = Sonda Nasogástrica e SNE = Sonda Nasoentérica ** Consulte ESCORE KATZ anexo.
 *** Excluiu medicamentos de autoaplicação como insulinas e alguns anticoagulante



| ESCORE DE KATZ | | 0 |
|------------------------|---|--|
| | | Pon to |
| | | 1 Ponto |
| ATIVIDADES | SEM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA PESSOAL. | COM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA PESSOAL OU CUIDADO INTEGRAL. |
| BANHAR-SE | BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECSSITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UM A EXTREMIDADE E INCAPACITADA. | NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO. |
| VESTIR-SE | PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS. | NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESSITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO. |
| IR AO BANHEIRO | DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAÍ DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA. | NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE. |
| TRANSEERÊNCIA | DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAÍ DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA. | NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE. |
| CONTINÊNCIA | TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR). | É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA. |
| ALIMENTAÇÃO | LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA. | NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL. |
| PONTUAÇÃO KATZ: | | |
| 5 OU 6 | INDEPENDENTE | 3 OU 4 |
| | | DEPENDÊNCIA PARCIAL |
| | | < 2 |
| | | DEPENDENTE TOTAL |
| Assinatura e Carimbo | | Data <u> / / </u> |

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**




JUNTADA

Junto a estes autos:

- DOU - Portaria nº 608 de 22 jul 21 - Nomeação de Cmt/ Ch/ Dir OM
- Boletim Especial nº 1/2022 - H Mil A Recife, de 10 mar 22
- Boletim Interno nº 140 - H Mil A Recife, de 27 mar 22 - Nomeação de Diretor

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Recife - PE, 26 de julho de 2022

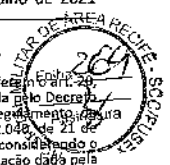

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA - 1º Ten
Adjunto SCCFuSEX

- Portaria nº 608 de 22 jul 21 - Nomeação de Cmt/ Ch/ Dir OM
- Boletim Especial nº 1/2022 - H Mil A Recife, de 10 mar 22
- Boletim Interno nº 140 - H Mil A Recife, de 27 mar 22 - Nomeação de Diretor

Recife - PE, 26 de julho de 2022

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA - 1º Ten
Adjunto SCCFuSEX

EM BRANCO



PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.048, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º B15 (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º B15 (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENEZES DE MELO;
- do 51º B15 (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º B15 (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º B15 (Itatuba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º B15 (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º B15 (Tobatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º B15 (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º B15 (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º B1 Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMIL RENTES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º B1 Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOEL SANSVERINO JUNIOR;
- do 2º B1L (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º B1L (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º B1L (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º B1L (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LEISSA PEREIRA;
- do 7º B1B (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º B1L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º B1 Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º B1L - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 13º B1B (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15º B1 Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16º B1 Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18º B1 Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SA OLIVEIRA;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113998840) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FELHO;
- do 29º B1 (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1102568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
- do 29º B1 Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPEZ DOS PRAZERES;
- do 27º B1 Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PIO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35º B1 (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
- do 62º B1 (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0113989742) SANDRO DE NAZARETH CERÁVALDO;
- do 63º B1 (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989742) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELI;
- do 71º B1 Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72º B1 Mtz (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MARINHO DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 5º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7º BPE (Monsau-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE RUZENDE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;
- do C1BPE (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANHES;
- do 1º BCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHENK CUNHA JÚNIOR;
- do 3º BCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MANTZ E MIRANDA;
- do 3º BCC Mec (Bogotá-RS), o Ten Cel CAV (0520632643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR;
- do 6º BCC (Alegrete-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7º BCC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113888547) RAFAEL FOLINHO VIANZA BRAGA;
- do 10º BCC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAYAMA;
- do 13º BCC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12º BCC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIE DE SOUZA PINGUFLI;
- do 12º BCC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15º BCC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16º BCC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988642) ORLANDO PACHECO NETO;

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, alínea "g", de 9 de junho de 1999, alterado pelo Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 7º, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.048, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 15.024, de 16 de dezembro de 2018, a redação dada pela Lei nº 15.024, de 16 de dezembro de 2018, a redação dada pela Portaria Normativa nº 27/20, de 10 de janeiro de 2021; e a Portaria do Exército nº 718, de 30 de março de 2017, resolve: Nomear, de Prestador de Serviço por Tempo Certo, o Oficial de Estado-Maior da Defesa (0171826217) JOSÉ DANIEL DE AROUCA BRAGA, Pres CP do Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ) e chefe de 1º de julho de 2021, para o cargo de Chefe de Estado-Maior do Exército, no âmbito do inciso I, do art. 11, da Portaria nº 718 do Comandante do Exército, de 30 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

EM BRANCO



de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308519840) MARCELO FERRE DOS
 Santos (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683549) GUILHERME SANTANA
 Santos (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS
 Santos (Itu-SP), o Ten Cel ART (0998841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA
 Santos (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS
 Santos (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998343) MARCO LÚCIO
 Santos (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
 Santos (Blada-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA SARROS;
 Santos (Itaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA
 Santos (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114838742) MICHÉL DE SOUZA
 Santos (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MINICK;
 Santos (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ALVARO VASCOZCELOS
 Santos (Fondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127195044) ALAN SANDER DE
 Santos (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI
 Santos (Jararó-RJ), o Maj ART (0130335545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA
 Santos (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113983141) OZONIEL ALVES DO
 Santos (Júri-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
 Santos (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318391340) EDUARDO MORAES
 Santos (Fermosa-GO), o Ten Cel ART (0114933049) LUIS GUILHERME
 Santos (Fermosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE
 Santos (Fermosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS
 Santos (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113972243) CARLOS EDUARDO
 Santos (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114809840) ANDERSON DOS
 Santos (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA
 Santos (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720747) HEIDER STAVIS DOS
 Santos (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE
 Santos (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS
 Santos (Canoas-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRUNO EDMUNDO BRITO
 Santos (Foz de Iguaçu-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA
 Santos (Marabá-MT), o Cel QEM FC (0127548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS
 Santos (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUIS AUGUSTO
 Santos (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JEFFERSON
 Santos (Itaguai-RS), o Ten Cel ENG (01196870538) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
 Santos (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346)
 Santos (Santo Antônio-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ
 Santos (Santo Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL
 Santos (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750745) LUIZ CEZAR PEREIRA
 Santos (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENO CORRÊA DE SOUZA;
 Santos (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113963143) MARCO ANTONIO
 Santos (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0110783448) RODRIGO
 Santos (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EI (0115398748) BRUNO DE PINHO
 Santos (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA
 Santos (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114815044) MARCUS VINICIUS
 Santos (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Comp (1010743041) CRISTIANO HOLM
 Santos (Sely Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114879345) ARISTÓTELES
 Santos (Belém-PA), o Cel COM (011050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA
 Santos (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113983841) ALEXANDRE MINAS
 Santos (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL
 Santos (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275553121) VANDERLEI ROBERTO DE
 Santos (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0115886648) VANDRÉ DE PAULA
 Santos (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204746743) FÁBIO ROBERTO
 Santos (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (011583046) EDUARDO
 Santos (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010577842) GERVANO
 Santos (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (011399844) RODRIGO
 Santos (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES
 Santos (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973448) EDUARDO AUGUSTO
 Santos (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318109548) ANDERSON MALTA
 Santos (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114963748) MAURÍCIO
 Santos (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551341) ARTUR DA COSTA
 Santos (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533823) EDUARDO ABREU
 Santos (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114793748)
 Santos (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114831140) FÁBIO IFFOR

PERES DA SILVA;
 - do 2º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HENRIQUE
 - do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO
 BEZERRA PASSOS;
 - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0199595033) ROGERIO
 - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA
 SILVA;
 - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELLARIAS
 SILVA;
 - do DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qnc (0114575541) LETIVAN
 GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
 - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO
 BRTO VALIN;
 - do 1º RE Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO
 ABBUD;
 - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA
 NETO JUNIOR;
 - do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER
 GONÇALVES CRUZ LANDIM;
 - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE
 OLIVEIRA;
 - do 1º Bt DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON
 WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
 - do 6º B Instg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUIS RICARDO
 AGUIAR;
 - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO
 SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
 - do CPDS / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO
 MONTEIRO MURIZ COSTA;
 - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO
 HADDAD AQUINO CARNEIRO;
 - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA
 SILVA;
 - do Cid Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
 - do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0135199633) GUSTAVO TORRES
 FERNANDES;
 - do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA
 MEZAVILA;
 - do IPOEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111557244) RAFAEL SOARES PINHEIRO
 DA CUNHA;
 - do BCS/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (041960741) ROGÉRIO PREVATO
 MOREIRA ORBE;
 - do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO
 VANNI;
 - do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO
 DAIMI BIE JUNIOR;
 - do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL
 PASSOS ZYLBERBERG;
 - do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMS (0858576430) MARCUS VINICIUS
 LOPES RODRIGUES;
 - do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON
 GOMES FANTALEÃO;
 - do CRG / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EI (0114575442) RENATO
 BAGATELLA;
 - do CRG / 13ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO
 THIARCO GOMES COSTA;
 - do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS
 FARIANO SILVA SALDANHA;
 - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GAUBER JUAREZ SASAKI
 ACÁCIO;
 - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE
 CERQUEIRA;
 - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS
 DE ARAÚJO XAVIER;
 - do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSÉ DE
 MOURA;
 - do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO
 PRADO DO MONTE;
 - do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO
 PERES MONTEIRA;
 - do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203884647) ALBERTO
 MAGALHÃES NASCIMENTO;
 - do B Adm Gc SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO
 SOARES;
 - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0113157245) FLORY FERNANDES FRANÇA
 JUNIOR;
 - do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1177008546) CLAUBERT SANTOS DE
 REZENDE;
 - do H MIA BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI
 THIES;
 - do H MIA A CAMPÓ GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049)
 CLAUDIA LIMA GUOMÃO CACHO;
 - do H MIA A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA
 LOBO LOURENÇO;
 - do H MIA A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925236544) HALTON ANTONIO
 CASARA CAMPELARI;
 - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0436041141) RUY TERRA FILHO;
 - do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO
 LEOPOLO ROUQUIAVROT;
 - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE
 ABREU;
 - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO
 REDEZ DE SOUZA;
 - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO
 RICARDO LOBO LOURENÇO;
 - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED
 (0131308248) URBANO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
 - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE
 ALENDA;
 - do 1ª Pq MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318583845) SÉRGIO LUIS
 HAMADIAN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

2) Passagem de Direção.

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.



(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

EM BRANCO

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração



HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Diretor do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para fins de cumprir o Artigo Artigo 72, IV da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, os recursos para pagamento dos serviços supracitados serão provenientes da Gestão 160088 - Tesouro Nacional e Gestão 167088 - Fundo do Exército, relacionados aos Programas de Trabalho:

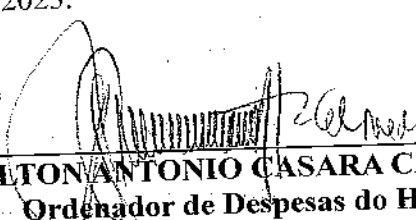
- a. para os beneficiários do **Fundo de Saúde do Exército - FuSEx**
- b. para o **Fator de Custo (SAMMED)**
- c. para o **Fator de Custo (SAMEx-Cmb)**
- d. para os **Servidores Civis (PASS)**

2. A dotação orçamentária correrá por conta dos créditos descentralizados pelo DGP (Departamento Geral de Pessoal), suas diretorias DCIP (Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas) e DSau (Diretoria de Saúde), e também pelo FEx (Fundo do Exército) nas seguintes condições:

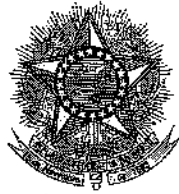
| PI | ND ¹ | Fonte | PTRES ² |
|-------------|-----------------|------------|--------------------|
| FUSEX | 339039-OCS | 0170270013 | 171500 |
| FUSEX | 339047-IMPOSTO | 0170270013 | 175000 |
| FATOR CUSTO | 339047-IMPOSTO | 0150270001 | 171497 |
| FATOR CUSTO | 339039-OCS | 0150270001 | 171497 |
| SERV. CIVIL | 339036-PSA | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339047-IMPOSTO | 0170270037 | 171499 |
| SERV. CIVIL | 339039-OCS | 0170270037 | 171499 |
| EX CBO | 339047-IMPOSTO | 0151000000 | 171498 |
| EX CBO | 339039-OCS | 0151000000 | 171498 |

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

Recife-PE, 25 de julho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Recife

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

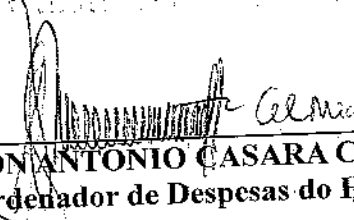


TERMO DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

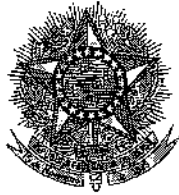
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64583.006561/2022-13

Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contudo, a proposta não trará prejuízo aos cofres.

Recife-PE, 25 de julho de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Recife

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**



JUNTADA

Junto a estes autos conrazão.

Recife - PE, 26 de julho de 2022

Recife, PE, 26 de julho de 2022

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA - 1º Ten
Adjunto SCCFuSEx

RECIFE

RECIFE

RECIFE

RECIFE

EM BRANCO



| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|----------|
| 300063 | 2 | 215842 | 1050000142 | 339039 | 167505 | D8SAFCTOCSA | | 9.310,00 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|-----------|
| 300063 | 2 | 215843 | 1000000000 | 339039 | 167505 | D8SAECBOCSA | | 44.094,08 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|------------|
| 300063 | 2 | 215844 | 1005000142 | 339039 | 167505 | D8SACIVOCSA | | 171.625,81 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|--------------|
| 300063 | 2 | 215845 | 1005000142 | 339039 | 167505 | D8SAFUSOCSA | | 1.334.248,97 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|------------|
| 300063 | 2 | 215846 | 1005000142 | 339039 | 167505 | D8SACIVOCSA | | 171.625,81 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|--------------|
| 300063 | 2 | 215847 | 1005000142 | 339039 | 167505 | D8SAFUSOCSA | | 1.334.248,97 |

EM BRANCO



| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|----------|
| 300063 | 2 | 215842 | 1000000000 | 339036 | 167505 | D8SAFCTPRSA | | 1.056,72 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALO |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|---------|
| 300063 | 2 | 215842 | 1050000142 | 339036 | 167505 | D8SAFCTPRSA | | 1.056,7 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALO | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|-------|----------|
| 300063 | 2 | 215844 | 1005000142 | 339036 | 167505 | D8SACIVPRSA | | 240,0 | 1.056,72 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALO | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|---------|----------|
| 300063 | 2 | 215845 | 1005000142 | 339036 | 167505 | D8SAFUSPRSA | | 1.056,7 | 4.658,82 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALO |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|---------|
| 300063 | 2 | 215845 | 1005000142 | 339036 | 167505 | D8SAFUSPRSA | | 2.056,7 |

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | VALOR |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|----|---------|
| 300063 | 2 | 215845 | 1005000142 | 339036 | 167505 | D8SAFUSPRSA | | 1.056,7 |

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

JUNTADA

Junto a estes autos:

- Designação da Comissão Especial de Credenciamento
- Designação da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA
- Designação da Equipe de Planejamento

RECIFE - PE, 26 DE JULHO DE 2022

Recife - PE, 26 de julho de 2022

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA - 1º Ten
Adjunto SCCFuSEx

- Designação da Comissão Especial de Credenciamento
- Designação da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA
- Designação da Equipe de Planejamento

Recife - PE, 26 de julho de 2022

Isadora Queiroz Alves da Costa
Adjunto SCCFuSEx

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 132, de 14/07/2023, do(a) HMAR)



b) Em 12 de julho de 2023, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, estando pronto para o serviço.

Cb ADEMILSON SILVA DO NASCIMENTO
Sd EP RAUL FELIPE NUNES GOMES
Sd EP PAULO VITOR ANDRADE THOMAZ

Em consequência, SDiv Pes, o Contg e os militares interessados, tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 271-Contg/HMAR, de 12 de julho de 2023)

c) Em 13 de julho de 2023, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (1ª parcela), relativas ao período aquisitivo de 15 de maio de 2022 a 14 de maio de 2023, estando pronta para o serviço.

3º Sgt EMANUELA SARAIVA MIRANDA

Em consequência, SDiv Pes, o Contg e os militares interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 270-Contg/HMAR, de 13 de julho de 2023)

3) Mudança de Categoria de CNH - Publicação

Com o DIEx N° 202-CFCond/S3/PqRMnt/7, de 11 de julho de 2023, o Diretor do Parque Regional de Manutenção/7 informou a conclusão das aulas práticas do militar em 10 JUL 23, para mudança de categoria de habilitação, Categoria (D).

3º Sgt JERÔNIMO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 269-Contg/HMAR, de 13 de julho de 2023)

4) Luto - Concessão

Concedi 08 (oito) dias de luto, ao militar infranominado, a contar de 13 de julho de 2023, pelo falecimento de sua filha, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 21 de julho de 2023, de acordo com a alínea d), do inciso XV, do Art. 21, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003.

S Ten ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS

Em consequência, a SDiv Pes, o Contg, o Almx e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1949-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 14 de julho de 2023)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES OCS/PSA

Atualização

EMBRANCO



(Continuação do BI Nr 132, de 14/07/2023, do(a) HMAR)

Atualizo a relação de militares, integrantes da Comissão de Avaliação de Instalações, publicada no BI/HMAR nº 17, de 25 de janeiro de 2022, que tem como escopo a gestão e inspeção *in loco* as dependências das Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e/ou locais de atendimento dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados em credenciamento para prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicas, Fonoaudiológicas e Terapêuticas, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares Especiais de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb e PASS, na Região Metropolitana de Recife (RMR), de acordo com o caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.271/97.

Presidente:

Cap R1 SIDNEI DE MIRANDA BISPO

Membros:
Membros do BI Nr 132, de 14/07/2023, do(a) HMAR

- 1º Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO
- 1º Ten THAISE SOARES RAMOS DE ALMEIDA S)
- 1º Ten JULIANA BUARQUE DE ALBUQUERQUE SILVA
- 1º Ten HELOISA STEPHANIE MEDEIROS DE SOUZA
- 1º Ten FERNANDA MARIA MARTINS
- 1º Ten MARIA RAPHAELA ARAÚJO DE CASTRO MARINHO TRAJANO
- 1º Ten CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA
- 1º Ten CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO
- 1º Ten RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA
- 1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO
- 1º Ten RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA
- 1º Ten CLAUDIA MARÍLIA DA FONSECA PEREIRA
- 2º Ten EDLA LAYAINNE FLORENCIO DE CARVALHO
- 2º Ten MARCELA DE ARAÚJO REGIS
- 2º Ten MISAEL ROBERTO DA SILVA
- 2º Ten LUCAS PFLUEGER DE ANDRADE
- 2º Ten LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO
- 2º Ten DOMINIQUE CRISTINE BARBOSA AGRA
- 2º Ten ELIZABETH RIBEIRO ALVES DA SILVA LOPES
- 2º Ten JULLIANA VIEIRA DA COSTA
- Asp Of JAILSON CANSANÇÃO BARRETO JUNIOR
- Asp Of FELIPE NEVES COUTINHO
- Asp Of HENRIQUE AGUIAR DE LIMA
- Asp Of YURI PIAULINDO DO NASCIMENTO
- Asp Of MURILO MIRANDA DE MELO FILHO

Em consequência, o Gestor FuSEx, SCCF e os militares interessados, tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 15-SSeq-Cred-Contr FuSEx/FUSEX/GestFusAudCM, de 6 de junho de 2023)

b) COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Retificação

- 1º Ten SIDNEI DE MIRANDA BISPO
- 2º Ten LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO
- 2º Ten DOMINIQUE CRISTINE BARBOSA AGRA
- 2º Ten ELIZABETH RIBEIRO ALVES DA SILVA LOPES
- 2º Ten JULLIANA VIEIRA DA COSTA
- Asp Of JAILSON CANSANÇÃO BARRETO JUNIOR
- Asp Of FELIPE NEVES COUTINHO
- Asp Of HENRIQUE AGUIAR DE LIMA
- Asp Of YURI PIAULINDO DO NASCIMENTO
- Asp Of MURILO MIRANDA DE MELO FILHO

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 132, de 14/07/2023, do(a) HMAR)

Atualizo a relação de integrantes da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), visando gestão para análise da documentação apresentada a fim credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicas, Fonoaudiológicas e Terapêuticas, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME) aos beneficiários do SAMMED/ FUSEx/ SAMEx-Cmb e PASS, na Região Metropolitana de Recife (RMR), de acordo com o caput do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.271/97, conforme abaixo:



- 2º Ten OSVALDO XAVIER MAIA NETO - Presidente
- 3º Sgt ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA - Membro
- 3º Sgt JOSÉ DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO - Membro
- 3º Sgt ANA PAULA COSTA DA SILVA - Membro
- 3º Sgt MARIA DO BOM PARTO DE ALCANTARA GUEDES - Membro
- 3º Sgt VERONICA DA SILVA - Membro
- 3º Sgt PEDRO HENRIQUE DA ROCHA FALCÃO - Membro
- 3º Sgt PRISCILLA DE KASSIA SILVA DE ASSIS - Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Fisioterápica, Fonoaudiológica e Terapêutica, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME) aos beneficiários do SAMMED/ FUSEx/ SAMEx-Cmb e PASS, na Região Metropolitana de Recife (RMR), de acordo com o caput do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.271/97, conforme abaixo:

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providenciar o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas para o dia 15 de julho de 2023:

- a) Quantitativos

| CLASSES DE EFETIVOS | TIPO | QUANTIDADE |
|---------------------|------|------------|
| Oficiais | RR | 27 |
| S Ten/Sgt | RR | 63 |
| Cb/Sd | QR | 33 |
| Pacientes | QR | 93 |
| Acompanhantes | QR | 96 |

b) Complementos

| TIPO | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| C FINANCEIRO | 312 |
| C ESCOLAR | - |
| C HOSPITALAR | - |

O Serviço de Aprovisionamento confecciona as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

| | | |
|-----------|-------------|-------------|
| CAFÉ: 104 | ALMOÇO: 104 | JANTAR: 104 |
|-----------|-------------|-------------|

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 146, de 05/08/2022, do(a) HMAR)

(Nota nº 2101-SPC/S Div Pes/HMAR, de 3 de agosto de 2022).

3) Inspeção de Saúde - Ordem

Seja inspecionada de saúde pelo Médico Perito desta Organização Militar de Saúde (MPOM/HMAR), a Servidora Civil infranominada, Matrícula SIAPE nº 1474864, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) de servidor civil.

Svd Civ CAROLINE ARAÚJO MAGNATA DA FONTE

Em consequência, a Div Med, a SPC, a Sec Per Méd e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2116-SPC/S Div Pes/HMAR, de 4 de agosto de 2022).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Designação

Designo a Equipe de Planejamento a fim de realizar Estudo Técnico Preliminar visando credenciar Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços de saúde em Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME) aos beneficiários do SAMMED/FUSEX/ SAMEx-Cmb e PASS na Região Metropolitana do Recife (RMR), de acordo com o do Art. 11, da IN SGD/ME nº 01, de 2019, conforme abaixo:

Presidente:

Cap R/1 ROBERTO SANTOS DA SILVA

Membros:

1º Ten ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA

2º Ten RENATA LIRA PEREZ

3º Sgt THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO

Em consequência, a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, a Seção FUSEX, a Seção de Auditoria, Seção de Contas Médicas e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 11-Subsec Cred Contr Fusex/FUSEX/GestFusAudCM, de 3 de agosto de 2022).

b. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO REFERENTE PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPÍADAS DO EXERCITO

Publicação

1. IDENTIFICAÇÃO DA UG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx Nº 21-SSeq Cred Contr Fusex/FUSEX/GestFusexAudCM
EB: 64583.012489/2023-36

Recife, PE, 31 de julho de 2023.

Do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Assunto: autorização de parâmetros de OCS/PSA a serem praticados pela UG FUSEx/HMAR em 2024 - novo edital de Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) de baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

Anexos:

- 1) ANEXO_B_Marinha_Referencial-de-Precos; e
- 2) Parâmetros_2024_Media_Baixa_Complexidade.

1. Com a finalidade de promover a regular aprovação do referencial de preços e de incluir parâmetros na composição deste, referente ao processo infrarrelacionado, desta Organização Militar de Saúde (OMS), para o ano de 2024, encaminho a documentação anexa, também por meio físico, para fins de análise e emissão de parecer técnico pela Diretoria de Saúde (D.Sau).

| Processo Administrativo | Inexigibilidade | Objeto |
|-------------------------|-----------------|--|
| 64583.011276/2023-97 | 05/2023 | Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) de baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) |

2. Importante ressaltar que, tal documentação possui negociações iniciais e que demais pacotes e valores encontram-se, ainda, em análise, aguardando o posicionamento das Organizações Civas de Saúde (OCS), e serão enviados a esse G.Cmdo oportunamente.

3. Os parâmetros ora submetidos à apreciação daquela Diretoria, referem-se aos itens julgados passíveis de serem incluídos no credenciamento supramencionado.

4. Com base no acima exposto, e que a presente demanda reveste-se de caráter extremamente relevante, pois visa à manutenção do atendimento aos usuários do Sistema SAMMED/FuSEx no âmbito do CMNE, solicito a esse G.Cmdo, após apreciação, verificar a

EMERSON

possibilidade de encaminhar à D Sau com o escopo de autorizar a adoção dos parâmetros propostos, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, o que possibilitará maior capacidade de resolubilidade aos serviços prestados por esta OMS.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Encaminha-se para a D. Saude, para análise e autorização a proposta de adoção dos parâmetros propostos, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, o que possibilitará maior capacidade de resolubilidade aos serviços prestados por esta OMS.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

EM BRANCO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) DO HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - H MIL A Recife 2024.

a) Assunto: autorização de parâmetros para compor o Referencial de Preços de Serviços de Saúde, de Organizações Civis de Saúde (OCS), de Baixa e Média Complexidade e profissionais de saúde autônomos (PSA) do HOSPITAL MILITAR DE RECIFE, a partir de 01 de Janeiro de 2024. Os valores atualmente contratados foram autorizados por meio do DIEx nº2447 -SRAM/Sdir_Tec/DSau de 02 de Agosto de 2022; DIEx nº1346 -SRAM/Sdir_Tec/DSau de 14 de Dezembro de 2022; DIEx nº1354-SRAM/Sdir_Tec/DSau de 15 de Dezembro de 2022 e DIEx nº4001 - SRAM/Sdir_Tec/DSau de 26 de Dezembro de 2022.

b) Referencial de Preços:

| ORD | PARÂMETROS | PARÂMETROS | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023 |
|-----|---|---|---|
| 1 | CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS Consulta médica ambulatorial, em Pronto Socorro/Emergência (no horário normal ou preestabelecido) e visita médica (visita, parecer médico de paciente internado) ou Consulta pré-anestésica | VALOR SOLICITADO (EM NEGOCIAÇÃO) VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023 | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023 |
| 2 | REMUNERAÇÃO DOS PORTES ANESTÉSICOS | VALORES ENFERMARIA VALORES APARTAMENTO VALORES APARTAMENTO | VALORES ENFERMARIA VALORES APARTAMENTO |
| | | R\$ R\$ R\$ | R\$ 171,17 R\$ 171,17 R\$ 171,17 |



EVU BRANCO

| | | | | | | |
|---------|---|---|-----|---|--------------|---|
| PORTO 0 | R\$ | PORTO 0 | R\$ | R\$ 782,23 | R\$ 782,23 | R\$ 1.564,47 |
| PORTO 1 | R\$ | PORTO 1 | R\$ | R\$ 310,39 | R\$ 310,39 | R\$ 620,78 |
| PORTO 2 | R\$ | PORTO 2 | R\$ | R\$ 499,27 | R\$ 499,27 | R\$ 998,55 |
| PORTO 3 | R\$ | PORTO 3 | R\$ | R\$ 782,23 | R\$ 782,23 | R\$ 1.564,47 |
| PORTO 4 | R\$ | PORTO 4 | R\$ | R\$ 1.245,89 | R\$ 1.245,89 | R\$ 2.491,78 |
| PORTO 5 | R\$ | PORTO 5 | R\$ | R\$ 1.677,49 | R\$ 1.677,49 | R\$ 3.354,99 |
| PORTO 6 | R\$ | PORTO 6 | R\$ | R\$ 2.201,84 | R\$ 2.201,84 | R\$ 4.403,68 |
| PORTO 7 | R\$ | PORTO 7 | R\$ | R\$ 2.710,51 | R\$ 2.710,51 | R\$ 5.421,05 |
| PORTO 8 | R\$ | PORTO 8 | R\$ | R\$ 3.233,48 | R\$ 3.233,48 | R\$ 6.466,96 |
| | | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) | | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) | | |
| | | SADT | | VALOR SOLICITADOS | | H MII A RECIFE 2023 |
| 3 | Procedimentos diagnósticos e terapêuticos e métodos por imagem, prestados por credenciado realizados fora do HMAR (exceto Ressonância e Tomografia) | SADT | | CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) + UCO R\$12,00 + Filme R\$21,70 + com acréscimo de 2,89% | | CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) + UCO R\$12,00 + Filme R\$21,70 + com acréscimo de 2,89% |
| | Exames complementares por imagem (Ressonância e Tomografia) | SADT | | CBHPM 2010 plena (valores de Outubro de 2010) + UCO R\$12,00 + Filme R\$21,70 + com redutor de 7% no valor total dos exames | | CBHPM 2010 plena (valores de Outubro de 2010) + UCO R\$12,00 + Filme R\$21,70 + com redutor de 7% no valor total dos exames |



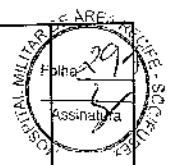
EM BRANCO

| | | | |
|---|--|--|--|
| | <p>Procedimentos diagnósticos e terapêuticos e métodos por imagem, prestados por credenciado nas instalações do Hospital Militar de Área de Recife</p> | <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) + plena SEM o Custo Operacional (UCO) e sem o Filme</p> | <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) + plena sem o Custo Operacional (UCO) e sem o Filme</p> |
| | <p>Serviços de emissão de laudos de exames diagnósticos por imagem</p> | <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) sem o Custo Operacional (UCO) e sem o Filme, com redutor de 30%. Exames e procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações, SEM o custo operacional (UCO) e SEM o filme, com operacional (UCO) e SEM o filme, com redutor de 30%.</p> | <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010) + plena sem o Custo Operacional (UCO) e sem o Filme, com redutor de 30%. Exames e procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações, SEM o custo operacional (UCO) e SEM o filme, com operacional (UCO) e SEM o filme, com redutor de 30%.</p> |
| 4 | <p>MEDICAMENTOS</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE Preço Máximo ao Consumidor (PMC) ou Preço de Fábrica (PF), com acréscimo de 20% (vinte por cento) para OCS/PSA que exerçam atividade de filantropia e 32% (trinta e dois por cento) para demais OCS/PSA, correspondente à época do atendimento.</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE Preço Máximo ao Consumidor (PMC) ou Preço de Fábrica (PF) com acréscimo de 20% (vinte por cento) para OCS/PSA que exerçam atividade de filantropia e 32% (trinta e dois por cento) para demais OCS/PSA, correspondente à época do atendimento.</p> |
| 5 | <p>QUIMIOTERÁPICOS</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE Preço Máximo ao Consumidor (PMC) ou Preço de Fábrica (PF), com acréscimo de 20% (vinte por cento) para OCS/PSA que exerçam atividade de filantropia e 32% (trinta e dois por cento) para demais OCS/PSA, correspondente à época do atendimento.</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE Preço Máximo ao Consumidor (PMC) ou Preço de Fábrica (PF) com acréscimo de 20% (vinte por cento) para OCS/PSA que exerçam atividade de filantropia e 32% (trinta e dois por cento) para demais OCS/PSA, correspondente à época do atendimento.</p> |
| 6 | <p>RADIOFÁRMACOS</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento.</p> | <p>Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento.</p> |
| 7 | <p>MATERIAIS DESCARTÁVEIS</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento ou SIMPRO acrescido de 13% (treze por cento)</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento ou SIMPRO acrescido de 13% (treze por cento)</p> |
| 8 | <p>DIETA ENTERAL E PARENTERAL</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> |



EM BRANCO

| | | | |
|----|---|--|--|
| 9 | <p>ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento. Quando os OPMEs não constarem no Referencial UNIDAS-PE, o CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o menor valor, com margem de comercialização de 15% (quinze por cento).</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento. Quando os OPMEs não constarem no Referencial UNIDAS-PE, o CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o menor valor, com margem de comercialização de 15% (quinze por cento).</p> |
| 10 | <p>PARÂMETROS</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023)</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023)</p> |
| 11 | <p>GASOTERAPIA</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> |
| 12 | <p>TAXAS DE SALAS</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> |
| 13 | <p>TAXAS PELO USO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> |
| 14 | <p>DIARIAS HOSPITALARES</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> | <p>Acordo UNIDAS-PE vigente à data do atendimento</p> |
| 15 | <p>SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DOMICILIAR (R\$)</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) (Não houve proposta para reajuste)</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023)</p> |
| | <p>Consulta Hospitalar</p> | <p>R\$ 45,03</p> | <p>R\$ 45,03</p> |
| | <p>Consulta Ambulatorial</p> | <p>R\$ 45,03</p> | <p>R\$ 45,03</p> |
| | <p>Consulta Domiciliar</p> | <p>R\$ 45,03</p> | <p>R\$ 45,03</p> |
| | <p>NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial (ambulatorial e/ou hospitalar)</p> | <p>R\$ 30,00</p> | <p>R\$ 30,00</p> |
| | <p>NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total</p> | <p>R\$ 54,03</p> | <p>R\$ 54,03</p> |



EM BRANCO



| | | | | | |
|--|--|--|-----------|--|-----------|
| | (ambulatorial e/ou hospitalar) | | R\$ 30,00 | | R\$ 30,00 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial (ambulatorial e/ou hospitalar) | | R\$ 30,00 | | R\$ 30,00 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção locomotora, paciente com dependência total (ambulatorial e/ou hospitalar) | | R\$ 45,03 | | R\$ 45,03 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, em grupo (ambulatorial e/ou hospitalar) | | R\$ 24,00 | | R\$ 24,00 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, de forma individualizada (ambulatorial e/ou hospitalar) | | R\$ 45,03 | | R\$ 45,03 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamento), necessitando de assistência ventilatória. | | R\$ 45,03 | | R\$ 45,03 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL | | R\$ 24,00 | | R\$ 24,00 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL | | R\$ 45,03 | | R\$ 45,03 |
| | NÍVEL DE COMPLEXIDADE III - Disfunção do sistema cardiovascular, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento | | R\$ 36,02 | | R\$ 36,02 |

EM BRANCO



| (enfermaria e apartamentos) NÍVEL HOSPITALAR | | | |
|---|--|--|--|
| NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Distúrbio do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações (ambulatorial e/ou hospitalar) | R\$ 45,03 | R\$ 45,03 | R\$ 45,03 |
| Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico | R\$ 75,65 | R\$ 75,65 | R\$ 75,65 |
| Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema locomotor (musculoesquelético) | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 |
| Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema respiratório | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 |
| Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema cardiovascular | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 | R\$ 63,04 |
| Atendimento fisioterapêutico ambulatorial e/ou domiciliar nas disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário e proctológico) | R\$ 45,03 | R\$ 45,03 | R\$ 45,03 |
| Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) – Individual | R\$ 60,03 | R\$ 60,03 | R\$ 60,03 |
| Reeducação Postural Global | R\$ 141,12 | R\$ 141,12 | R\$ 141,12 |
| Biofeedback | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 |
| SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL <small>(Não houve proposta para reajuste)</small> | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H MIL A Recife 2023) |
| 16 | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 |
| Atendimento Hospitalar | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 |
| Atendimento Ambulatorial | R\$ 64,85 | R\$ 64,85 | R\$ 64,85 |
| Atendimento Domiciliar | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 | R\$ 32,42 |
| Instituições de Longa Permanência | | | |
| 17 | | | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) |

EM BRANCO

| | SERVIÇOS DE FONOAUDILOGIA (Não houve proposta para reajuste) | VALOR SOLICITADO (Não houve proposta para reajuste) | H Mil A Recife 2023 |
|-----------|--|--|---|
| | Consulta / Avaliação R\$ 53,55 | R\$ 53,55 | R\$ 53,55 |
| | Sessão R\$ 63,00 | R\$ 63,00 | R\$ 63,00 |
| | Sessão Domiciliar R\$ 87,15 | R\$ 87,15 | R\$ 87,15 |
| 18 | SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023 |
| | Consulta em Consultório R\$ 53,55 | R\$ 53,55 | R\$ 53,55 |
| | Consulta em Domicílio R\$ 74,55 | R\$ 74,55 | R\$ 74,55 |
| 19 | SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2022 |
| | Consulta / Avaliação R\$ 53,55 | R\$ 53,55 | R\$ 53,55 |
| | Sessão R\$ 63,00 | R\$ 63,00 | R\$ 63,00 |
| | Sessão Familiar R\$ 87,15 | R\$ 87,15 | R\$ 87,15 |
| | Psicopedagogia (Sessão) R\$ 63,00 | R\$ 63,00 | R\$ 63,00 |
| | Sessão em Domicílio R\$ 74,55 | R\$ 74,55 | R\$ 74,55 |
| 20 | ATENDIMENTO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) (Não houve proposta para reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2022 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE PSICOLOGIA R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE PSICOPEDAGOGIA R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE EQUOTERAPIA R\$ 130,00 | R\$ 130,00 | R\$ 130,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL R\$ 130,00 | R\$ 130,00 | R\$ 130,00 |
| | CONSULTA/SESSÃO DE PSICOMETRICIDADE R\$ 160,00 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |

EMBRANCO

| CÓDIGO | DESCRICOES | VALOR SOLICITADO (Sem proposta de reajuste) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023) |
|--------|---|---|---|
| 21 | <p>CONSULTA/SESSÃO DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA (Em negociação)</p> <p>Pacote de acompanhamento terapêutico, por cada 4h (quatro horas), em escola ou domicílio, já incluso supervisão ABA</p> <p>ODONTOLOGIA BUÇO-MAXILO-FACIAL (Não houve proposta para reajuste)</p> <p>Cirurgia Buço-maxilo-facial</p> <p>Honorários Odontológicos</p> | <p>R\$ 150,00</p> <p>(Em negociação)</p> <p>R\$ 700,00</p> <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS, H Mil A Recife 2023)</p> <p>VALOR SOLICITADO (Não houve proposta para reajuste)</p> <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010), o Custo Operacional (UCO) será de R\$12,00 e para os exames e procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.</p> <p>CBHPM 2010 plena (valores de outubro de 2010)</p> | <p>R\$ 150,00</p> <p>R\$ 700,00</p> <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023)</p> <p>R\$ 108,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 25,00</p> <p>R\$ 35,00</p> <p>R\$ 48,00</p> <p>R\$ 92,00</p> <p>R\$ 42,00</p> |
| 22 | <p>RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA</p> <p>PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS</p> <p>Levantamento Radiográfico/Periapical completa</p> <p>Radiografia periapical</p> <p>Radiografia interproximal - Bite-Wing</p> <p>Radiografia oclusal</p> <p>Radiografia Pósterio-anterior</p> <p>Modelo Ortodôntico Digital 3D</p> <p>Radiografia da ATM Série Completa (3 incidências)</p> <p>Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (Ortopantomografia)</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) VALOR SOLICITADO (Sem proposta de reajuste)</p> <p>R\$ 108,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 25,00</p> <p>R\$ 35,00</p> <p>R\$ 48,00</p> <p>R\$ 92,00</p> <p>R\$ 42,00</p> | <p>VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023)</p> <p>R\$ 108,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 9,00</p> <p>R\$ 25,00</p> <p>R\$ 35,00</p> <p>R\$ 48,00</p> <p>R\$ 92,00</p> <p>R\$ 42,00</p> |


EM BRANCO



| | | | |
|------------|--|--------------|---|
| 50011008 | Telerradiografia | R\$ 33,00 | R\$ 33,00 |
| 50011007 | Telerradiografia com traçado cefalométrico | R\$ 55,00 | R\$ 55,00 |
| 50011009 | RX mão e punho - carpal | R\$ 38,00 | R\$ 38,00 |
| 50011012 | Fotografias | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 |
| 500081019 | Traçado cefalométrico | R\$ 12,00 | R\$ 127,00 |
| - | Documentação Ortodôntica Básica | R\$ 152,00 | R\$ 152,00 |
| - | Documentação Ortodôntica completa | R\$ 165,00 | R\$ 165,00 |
| 5001116200 | Tomografia Computadorizada por feixe cônico - CONE BEAN (para ATM) | R\$ 183,00 | R\$ 183,00 |
| 5001115900 | Tomografia Computadorizada por feixe cônico - CONE BEAN (1 Arco Dental) | R\$ 307,00 | R\$ 307,00 |
| 5001116000 | Tomografia Computadorizada por feixe cônico - CONE BEAN (2 Arcos Dentais) | R\$ 52,00 | R\$ 52,00 |
| 50011010 | Modelos ortodônticos (par) | R\$ 485,00 | R\$ 485,00 |
| - | Protocolo SEG Completo (Tomográfico) Tomografia de crânio total + 10 fotografias + modelo de estudo | R\$ 502,00 | R\$ 502,00 |
| - | Protocolo Dolphin (Tomográfico) Tomografia de crânio total + 01 foto | R\$ 1.482,00 | R\$ 1.482,00 |
| - | Protocolo de Planejamento de Cirurgia Ortognática (Tomográfico) - Tomografia de crânio total + Digitalização dos modelos em oclusão + 3 fotos + planejamento computadorizado Dolphin + guias cirúrgicos (1 ou 2) | R\$ 650,00 | R\$ 650,00 |
| - | Modelos Prototipados - Esterilizador - maxila e com articulação (base do crânio) | R\$ 2.048,00 | R\$ 2.048,00 |
| 23 | ATENDIMENTO EM HOME CARE | | VALOR SOLICITADO: (Reajuste 3,0%) |
| | | | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023 |

EMBRANCO

EM BRANCO

| | | |
|---|-------------------|---|
| <p>industrializados, raios X a domicílio, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>EXCLUSO: exames laboratoriais, hemoderivados, odontologia, psicologia e medicamentos de valor monetário superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o Guia Farmacêutico Brasíndice correspondente à época da assistência, por medicamento e por dia. Serão excluídos também os materiais de higiene e conforto, devendo ser providenciados pelo paciente.</p> | | |
| <p>MÉDIA COMPLEXIDADE (enfermagem 12 horas)</p> <p>INCLUSO: taxa de equipamentos e administrativos, materiais descartáveis, medicamentos de uso restrito hospitalar e/ou de uso parenteral exclusivo, gasoterapia, OPME (instalação e troca de SNE, kit de gastrostomia, cânula traqueal, cânula de Shiley, cateter mono lúmen ou duplo lúmen), honorários médicos e de outras áreas (enfermagem, nutrição, serviço social), remoção de pacientes em UTI móvel ou não com acompanhamento médico ou não, dietas industrializadas administrada por sonda, curativos industrializados, raios X a domicílio, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>EXCLUSO: exames laboratoriais, hemoderivados, odontologia, psicologia e medicamentos de valor monetário superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o Guia Farmacêutico Brasíndice correspondente à época da assistência, por medicamento e por dia. Serão excluídos também os materiais de higiene e conforto, devendo ser providenciados pelo paciente.</p> | <p>R\$ 802,21</p> | <p>R\$ 778,84</p> |
| <p>BAIXA COMPLEXIDADE (enfermagem 6 horas)</p> <p>INCLUSO: taxa de equipamentos e administrativos, materiais descartáveis, medicamentos de uso restrito hospitalar e/ou de</p> | |  |

EM BRANCO



| | | |
|---|-------------------|-------------------|
| <p>uso parenteral exclusivo, gasoterapia, OPME (instalação e troca de SNE, kit de gastrostomia, cânula traqueal, cânula de Shiley, cateter mono lúmen ou duplo lúmen), honorários médicos e de outras áreas (enfermagem, nutrição, serviço social), remoção de pacientes em UTI móvel ou não com acompanhamento médico ou não, dietas industrializadas administradas por sonda, curativos industrializados, raios X a domicílio, fisioterapia e foncaudiologia.</p> <p>EXCLUSO: exames laboratoriais, hemoderivados, odontologia, psicologia e medicamentos de valor monetário superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o Guia Farmacêutico Brasileiro correspondente à época da assistência, por medicamento e por dia. Serão excluídos também os materiais de higiene e conforto, devendo ser providenciados pelo paciente.</p> | <p>R\$ 407,11</p> | <p>R\$ 419,33</p> |
| <p>Medicação de 4/4 horas R\$ 204,64</p> <p>INCLUSO: serviços e taxas. EXCLUSO: medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.</p> | <p>R\$ 210,78</p> | <p>R\$ 204,64</p> |
| <p>Medicação de 6/6 horas R\$ 159,16</p> <p>INCLUSO: serviços e taxas. EXCLUSO: medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.</p> | <p>R\$ 163,93</p> | <p>R\$ 159,16</p> |
| <p>Medicação de 8/8 horas R\$ 136,42</p> <p>INCLUSO: serviços e taxas. EXCLUSO: medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.</p> | <p>R\$ 140,52</p> | <p>R\$ 136,42</p> |
| <p>Medicação de 12/12 horas R\$ 102,32</p> <p>INCLUSO: serviços e taxas. EXCLUSO: medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.</p> | <p>R\$ 105,38</p> | <p>R\$ 102,32</p> |

EM BRANCO



| relacionados ao procedimento. | | R\$ 58,55 | R\$ 56,84 |
|--|---|--|---|
| Medicação de 24/24 horas R\$ 58,55 INCLUSO: serviços e taxas. EXCLUSO: medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento. | | | |
| HONORÁRIOS DE PACOTES DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENZIONISTA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA | | | |
| HONORÁRIOS DE PACOTES DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENZIONISTA | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023) | VALOR CONT. VALOR SOLICITADO (EM NEGOCIACÃO) | VALOR CONTRATADO (REFERENCIAL DE PREÇOS) H Mil A Recife 2023) |
| 3.09.11.07-9 Cateterismo de Câmaras D-E + Cinecoronariografia | R\$ 1.531,08 | R\$ 1.531,08 | R\$ 1.531,08 |
| 3.09.11.05-2 Cateterismo de Câmaras D-E + Cinecoronariografia e de Revascularização Cirúrgica do Miocárdio | R\$ 1.838,58 | R\$ 1.838,58 | R\$ 1.838,58 |
| 3.09.11.08-7 Cateterismo E e/ou D com cinecoronariografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos toracoabdominais e/ou membros | R\$ 1.652,79 | R\$ 1.652,79 | R\$ 1.652,79 |
| 3.09.12.10-5 Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso) | R\$ 3.507,39 | R\$ 3.507,39 | R\$ 3.507,39 |
| 3.09.12.26-4 ATP de Bifurcação e de Tronco com implante de Stent | R\$ 4.974,66 | R\$ 4.974,66 | R\$ 4.974,66 |
| 3.09.12.03-2 Angioplastia Transluminal Coronária de Múltiplos Vasos + Implante de Stents | R\$ 4.627,25 | R\$ 4.627,25 | R\$ 4.627,25 |
| 3.09.12.18-0 Recanalização arterial em IAM-Angioplastia Primária com implante de Stent c/ ou s/ suporte circulatório (BIA) | R\$ 6.094,53 | R\$ 6.094,53 | R\$ 6.094,53 |
| 3.09.11.07-9 Cateterismo no IAM (50%) | R\$ 1.531,08 | R\$ 1.531,08 | R\$ 1.531,08 |
| TOTAL: CAT + ATP com STENT (IAM): | | R\$ 7.625,61 | R\$ 7.625,61 |
| 3.09.12.25-3 Valvoplastia Percutânea por via transeptal | R\$ 3.507,39 | R\$ 3.507,39 | R\$ 3.507,39 |

EM BRANCO